



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DO PREFEITO

CMUR

Revogado pela LM. 2468
 de 07/11/89

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
P.L.	FL.	
044/89	020	MAUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.424

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2.424	033

EMENTA: Fixa percentual de cargos e em
 pregos a serem providos por pes
 soas portadoras de deficiências e
 dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -VETADO.

Artigo 2º - Compete à administração do ente ou órgão que for abrir concurso para preenchimento dos cargos ou empregos, fixar os critérios para a seleção dos deficientes interessados, obedecendo sempre o tipo de atividade de cada cargo ou emprego e a probabilidade do aproveitamento.

§ 1º - Em todos os concursos que concorrerão pessoas deficientes, fica a administração pública obrigada a atribuir, pontos segundo critérios fixados no próprio edital, aos concorrentes que se acharem matriculados no Departamento Municipal de Deficiente, considerando o grau de aprendizado e o tempo de frequência aos cursos administrados.

§ 2º - A administração deverá valer-se dos especialistas do Departamento Municipal de Deficiente, para acompanhamento dos deficientes aprovados e nomeados, visando o procedimento de avaliação pessoal, durante o estágio probatório.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de julho de 1989

Wanildo de Carvalho
 Arqtº Wanildo de Carvalho
 Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 044/89
 Autor: Vereador Jorge de Oliveira